

Lei nacional de modernização dos concursos públicos

Autor(a): Vera Monteiro

Publicado em: 02 de abril de 2024

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/lei-nacional-de-modernizacao-dos-concursos-publicos>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/lei-nacional-de-modernizacao-dos-concursos-publicos>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/lei-nacional-de-modernizacao-dos-concursos-publicos#ep-f2665334

Resumo

Rejeitar o PL 2258/22 no Senado seria um erro, pois voltaríamos ao ponto de partida no debate da modernização dos concursos públicos

Texto integral

O PL 2258/2022 , que institui uma lei nacional de modernização dos concursos públicos , foi aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados, por votação simbólica, em 9 de agosto de 2022. Em março de 2024, o senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) foi nomeado relator da matéria no Senado. Por que ele deve ser aprovado? O concurso é a porta de entrada das pessoas que farão carreira pública. É ferramenta para melhorar a qualificação, mitigar influências políticas, reduzir a corrupção e trazer maior motivação no funcionalismo público. Se for aprovado, será a primeira lei nacional, com normas gerais, sobre concursos públicos para todas as esferas federativas. Quem mais faz concurso são os municípios, e é quem tem mais dificuldade para fazê-lo. O projeto traz regras para racionalizar o planejamento da força de trabalho, padronizando informações mínimas que o edital deve conter, autorizando o uso de técnicas atuais e relevantes para bem recrutar e permitindo que competências e habilidades próprias da função sejam avaliadas. Ele autoriza novos formatos de avaliação, para além de provas de memorização e análise de títulos universitários, sem perder a impessoalidade, preenchendo o vácuo legislativo deixado pelos entes subnacionais, uma das razões do alto grau de judicialização dos concursos. O projeto buscou inspiração nas experiências de sucesso em âmbito nacional (como, por exemplo, no concurso para auditor do TCU). Consolida boa parte da jurisprudência e da prática administrativa na matéria. Tem caráter autorizativo e permite que cada administração adeque seu concurso às necessidades e possibilidades locais, desde que sejam observados os princípios constitucionais da administração pública e os do projeto. A União tem competência para legislar e estabelecer normas gerais em temas estruturantes de direito administrativo, como licitação, empresas estatais e a nova LINDB. O fundamento, no caso do concurso público, está na autorização constitucional para legislar concorrentemente sobre “procedimentos em matéria processual” (art. 24, XI e §§ 1º e 2º, da CF). Entes subnacionais manterão competência suplementar para legislar sobre o tema. Concurso público é procedimento (ou processo) administrativo. Tanto assim que a Lei Federal de Processo Administrativo, cujo caráter nacional já foi reconhecido pela Súmula 633 do STJ, incluiu em seu

escopo os “processos administrativos de concurso ou seleção pública”. O caráter procedimental do projeto está em estabelecer regras para autorizar e garantir planejamento prévio aos concursos públicos (arts. 3º a 6º); detalhar o procedimento de execução dos concursos (arts. 7º e 8º); e regular o modo de avaliação (arts. 9º e 10). São temas sujeitos à iniciativa parlamentar, tal como a obrigatoriedade de edital de concurso em braile, cuja constitucionalidade da iniciativa parlamentar no caso da lei do município do RJ foi confirmada pelo STF (Ag. Reg. no AI 682.317-RJ, rel. min. Dias Toffoli, 1ª T., j. 14/2/2012). Ou da isenção do pagamento de taxa de concurso, estabelecida por lei de iniciativa parlamentar do Estado do ES, também constitucional (ADI 2672, rel. min. Ellen Gracie, J. 22/6/2006). O PL 2258/2022 não invade reserva de iniciativa do presidente, pois não envolve regime de servidor público federal, nem trata de critérios para admissão e provimento de cargos públicos específicos. Tampouco repercute na relação funcional entre a administração e seus agentes (ADI 1.568, min. rel. Celso de Mello, j. em 24/8/2020). Ter uma lei nacional com normas gerais tem o objetivo de garantir o acesso isonômico dos cidadãos à função pública, mitigar preferências pessoais ou políticas, e promover a eficiência administrativa. Rejeitar o PL 2258/2022 no Senado seria um erro, pois voltaríamos ao ponto de partida de toda a construção das últimas décadas em torno da modernização dos concursos públicos (o projeto está em discussão no Congresso desde 2000 e nunca se conseguiu avançar como agora).

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MONTEIRO, Vera. Lei nacional de modernização dos concursos públicos. *jota_import*, 2 abr. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/lei-nacional-de-modernizacao-dos-concursos-publicos>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/lei-nacional-de-modernizacao-dos-concursos-publicos>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Monteiro, V. (2024, April 2). Lei nacional de modernização dos concursos públicos. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/lei-nacional-de-modernizacao-dos-concursos-publicos>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MONTEIRO, Vera. 2024. "Lei nacional de modernização dos concursos públicos." **jota_import**, April 02. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/lei-nacional-de-modernizacao-dos-concursos-publicos>

BibTeX

```
@article{vera-monteiro-lei-nacional-de-moderniza-o-dos-concurso-2024,  
author = {Monteiro, Vera},  
title = {Lei nacional de modernização dos concursos públicos},  
journal = {jota_import},  
year = {2024},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/lei-nacional-de-moderniza  
cao-dos-concursos-publicos},  
urldate = {2024-04-02}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>